



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 55

(2.9.2004)

Dispõe sobre a designação e atribuições da Comissão de Auditoria de Verificação do Funcionamento das Urnas Eletrônicas, mediante votação paralela, de que tratam as Resoluções/TSE nºs 21.633 e 21.720, respectivamente, de 19 de fevereiro e de 15 de abril de 2004.

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 30, XVI, do Código Eleitoral, e considerando a necessidade da designação dos membros da comissão de auditoria, fixando sua competência e atribuições, **r e s o l v e :**

CAPÍTULO I

Da Comissão de Auditoria

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Auditoria das Urnas Eletrônicas, a qual será composta pela *Dra. Sandra de Arruda Beltrão*, Juíza de Direito, e pelos servidores deste Tribunal, *Maria Inês Martins Alecrim*, *Andréa Barreto Teles de Meneses*, *Francisca Jesiane de Andrade* e *Isavan Sinício Gomes*, sob a presidência da primeira, designados em sessão desta data.

Art. 2º. Qualquer partido político ou coligação, por seu representante legal, poderá, em petição fundamentada, impugnar as indicações, no prazo de três dias, contados da designação.

Art. 3º. Compete ao Presidente do Tribunal, em igual prazo, decidir sobre a impugnação.

Art. 4º. Da decisão que rejeitar a impugnação caberá recurso para o Pleno, no prazo de três dias, contados da publicação, mediante afixação na sede do Tribunal, no local de costume, e será, automaticamente, distribuído ao Corregedor Regional Eleitoral, que o colocará em mesa para julgamento na primeira sessão que se realizar após a distribuição.

Parágrafo único. Publicado o acórdão em sessão, dele não caberá recurso.

Art. 5º. Na hipótese de nova designação, as regras e prazos serão os mesmos mencionados nos artigos anteriores.

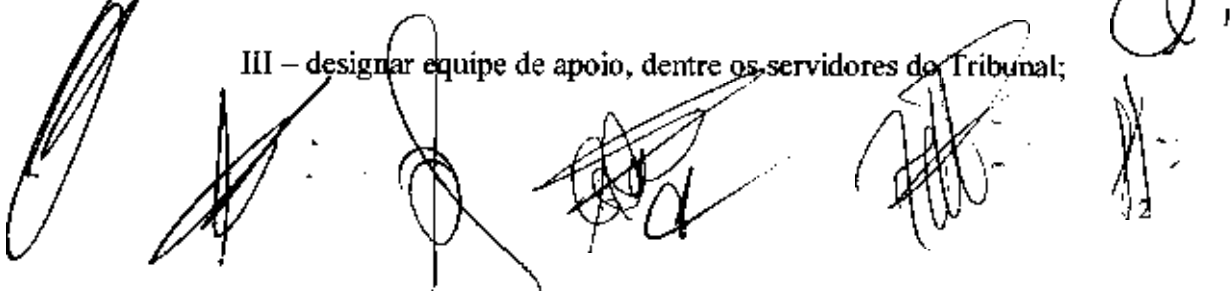
Art. 6º. Perante a comissão de auditoria, atuará um representante do Ministério Público, indicado pela Procuradora Regional Eleitoral.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 7º. Compete à comissão de auditoria:

- I – planejar e definir a organização e o cronograma dos trabalhos;
- II – convocar os membros da comissão e notificar o representante indicado pelo Ministério Público Eleitoral, para acompanhar os trabalhos;
- III – designar equipe de apoio, dentre os servidores do Tribunal;

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. There are approximately six distinct marks, including a large, sweeping signature on the left, a circular mark, and several smaller, more complex signatures and initials scattered across the bottom right area.

IV - publicar edital na imprensa oficial e em jornal de grande circulação no Estado, dando ampla divulgação da realização da votação paralela, bem como do local de instalação de sua comissão;

V - definir e convocar as organizações não governamentais para preencherem as cédulas, na hipótese dos partidos políticos e coligações não as entregarem na cerimônia do sorteio das urnas;

VI - promover o sorteio das seções eleitorais em que haverá votação paralela, entre as 9 h e 12 h do dia anterior às eleições, no primeiro e no segundo turno, se houver, em local e horário previamente divulgados;

VII - proceder ao sorteio de outra seção eleitoral da circunscrição, caso haja a impossibilidade de remessa da urna eletrônica à comissão;

VIII - comunicar o resultado do sorteio aos juizes eleitorais das zonas correspondentes às seções sorteadas, para as devidas providências;

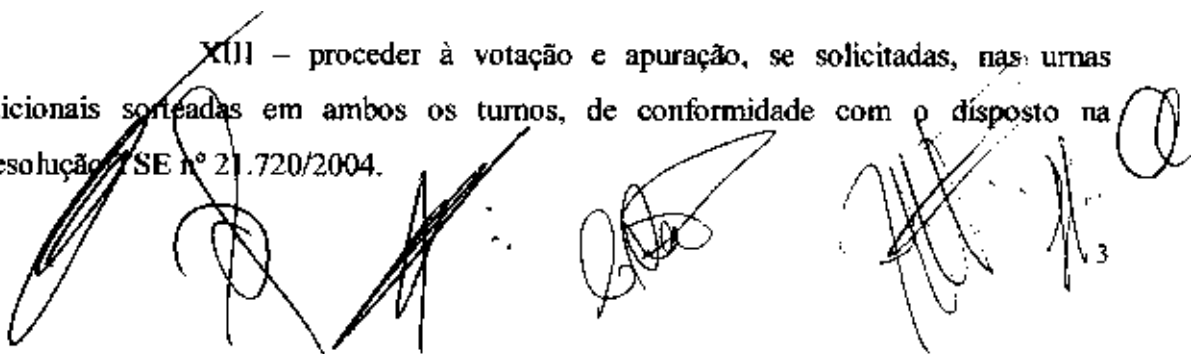
IX - adotar as providências para recolhimento e guarda das urnas;

X - requisitar à Secretaria do Tribunal equipamentos, mobiliário, relação de eleitores inscritos nas seções eleitorais sorteadas e todo o material necessário aos trabalhos da comissão;

XI - requisitar à Secretaria do Tribunal os meios de transporte e os equipamentos de filmagem necessários aos trabalhos da comissão;

XII - proceder à votação e apuração paralelas, nos termos da Resolução/TSE nº 21.720/2004, em primeiro e segundo turnos, elaborando ata final dos trabalhos, que integrará o relatório geral das eleições;

XIII - proceder à votação e apuração, se solicitadas, nas urnas adicionais sorteadas em ambos os turnos, de conformidade com o disposto na Resolução/TSE nº 21.720/2004.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. There are approximately six distinct marks, including a large signature on the left, a smaller one in the center, and a cluster of initials on the right, some of which appear to be 'M' and 'N'.

CAPÍTULO III
Da Fiscalização

Art. 8º. Os partidos, coligações e entidades representativas da sociedade poderão credenciar fiscais para acompanhar os trabalhos da comissão de auditoria.

Parágrafo único. O pedido será encaminhado até vinte dias antes das eleições, dele constando nome completo e endereço eletrônico ou número de fac-símile pelo qual receberão comunicações e intimações.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

Art. 9º. Pelo exercício da presidência, o juiz ora designado fará jus à mesma gratificação creditada ao juiz de zona eleitoral, na proporcionalidade do período de funcionamento da comissão, limitado o pagamento à data de encerramento da auditoria do segundo turno das eleições ou de eventual auditoria nas urnas adicionais.

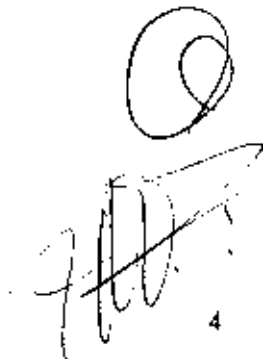

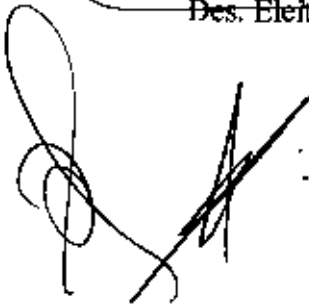

Parágrafo único. A presidente da comissão comunicará ao Tribunal o encerramento da auditoria, informando os partidos, coligações e entidades que dela participaram em cada turno.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em sessão, revogadas as disposições em contrário.

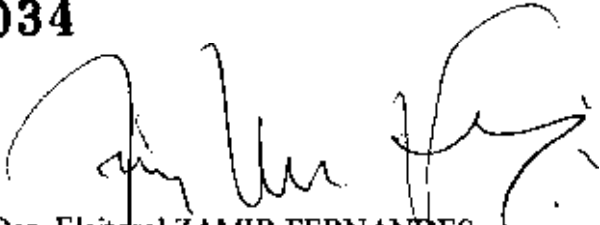
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 2 de setembro de 2004.


Des. Eleitoral ANTONIO CAMAROTTI

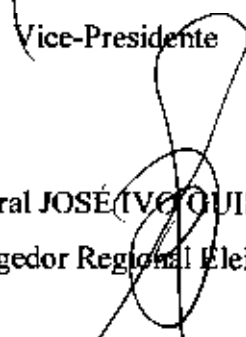
Presidente



2034



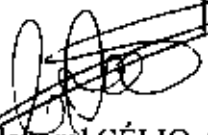
Des. Eleitoral ZAMIR FERNANDES
Vice-Presidente



Des. Eleitoral JOSÉ IVO GUIMARÃES
Corregedor Regional Eleitoral




Des. Eleitoral GUSTAVO PAES DE ANDRADE



Des. Eleitoral CÉLIO AVELINO



Des. Eleitoral JOSÉ MARIA LUCENA



Des. Eleitoral CARLOS MORAES



Dra. MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA
Procuradora Regional Eleitoral